



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2023, DE 9 DE OUTUBRO DE 2023

“Cria e autoriza o pagamento da estabilidade financeira aos servidores públicos do município de Tapiratiba que até a Emenda Constitucional nº 103/19 preencheram os requisitos da Lei Complementar nº 003/16, e dá outras providências.”

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 02/10/2023, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 008/2023, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica assegurada, àqueles servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Município de Tapiratiba que tenham exercido ininterruptamente por mais de 10 (dez anos), ou intercaladamente por mais de 15 (quinze anos), cargo de provimento em comissão ou função gratificada até 13 de novembro de 2019, data de vigência da Emenda Constitucional nº 103/19, a incorporação da vantagem referente ao exercício do cargo ou função, em rubrica separada, como verba de caráter pessoal, desde que completados os interstícios necessários à obtenção do benefício, nos moldes estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 003/16.

Artigo 2º - O servidor de cargo de provimento efetivo do Município de Tapiratiba que comprovar que exercer cargo de provimento em comissão ou função gratificada até 13 de novembro de 2019, data de vigência da Emenda Constitucional nº 103/19:

I - Ininterruptamente por 10 (dez anos), terá assegurado o percentual de 100% (cem por cento) da estabilidade financeira do valor correspondente ao cargo comissionado ou à função gratificada;

II - Intercaladamente por 15 (quinze anos) terá assegurada estabilidade financeira gradativa, à razão de 6,66% (seis vírgula sessenta e seis por cento) do valor correspondente ao cargo comissionado ou à função gratificada, para cada ano de efetivo exercício, até o limite de 100% (cem por cento).

§ 1º - Os servidores efetivos ocupantes de provimento em comissão ou função gratificada que, até a data de 13 de novembro de 2019, comprovarem a nomeação e o exercício de função por 10 (dez) anos consecutivos ou intercalados, incorporarão a vantagem pessoal adquirida à sua remuneração da carreira, na forma de gratificação, sem alteração no vencimento básico.

§ 2º - O servidor que tiver exercido, no período de 1 (um) ano, mais de um cargo em comissão ou função gratificada, a fração anual da vantagem será calculada, proporcionalmente, sobre os cargos ou funções de confiança exercidos mês a mês, tomando-se, por base, no mês o cargo ou a função exercidos por mais tempo.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

§ 3º - A composição da vantagem de que trata o caput deste artigo terá assegurada a estabilidade financeira, com direito da integração da vantagem pessoal correspondente à sua remuneração e a partir do marco temporal estabelecido no caput, inclusive para fins de incidência da contribuição previdenciária.

Artigo 3º - Farão jus à estabilidade financeira aqueles que completaram o interstício e dentro do marco temporal estabelecido nesta lei, desde que provado e pleiteado em requerimento próprio, acompanhado das provas necessárias ao reconhecimento do direito, com ratificação do Departamento de Recursos Humanos, que após comprovação dos requisitos e emissão de portaria pelo Prefeito Municipal concedendo a vantagem, ficará autorizado a criar rubrica no holerite denominada “estabilidade financeira”.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário, observado o limite prudencial estabelecido no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 9 de outubro de 2023.



RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL